

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 30/08/2008

PROCESSO TC Nº 3596/06 – Recurso de Apelação interposto pela Prefeita Municipal de **CAAPORÃ**, Sra. Jeane Nazário dos Santos, objetivando a reforma do ACÓRDÃO AC1 TC – 1478/2006. ACÓRDÃO APL – TC – 642/08, de 27/08/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no referido acórdão. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Mariana Ramos P. Sobreira. Edna Aparecidas Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC Nº 2298/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edson Guedes Monteiro, Vereador – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 656/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se *in totum* a decisão vergastada. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC Nº 3320/07 – Denúncia formulada referente à supostas irregularidades na gestão do Prefeito Municipal de **UIRAÚNA**, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, durante o exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 658/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, dar pela procedência parcial da denúncia formulada por vereadores, à época do município de Uiraúna, por entender restar caracterizado no caso em testilha a não contratação de servidores através de concurso público, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda e André Luis de Oliveira Escorel).).

PROCESSO TC Nº 2583/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **POÇO DANTAS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Itamar Moreira Fernandes. PARECER PPL –TC – 95/08, de 27/08/2008. DECISÃO: à unanimidade, emitir parecer favorável com ressalvas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 648/08, de 27/08/2008. DECISÃO: aplicar multa pessoal ao Sr. Itamar Moreira Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda e André Luis de Oliveira Escorel).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 29 de agosto de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.